

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 289

DE 28 DE AGOSTO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – CUMPRIMENTO DO ART. 10, INCISO V,
DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 114/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-04/077.693/2002, por maioria,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no inciso V, art. 10 da Deliberação AGENERSA nº. 114/2007, conforme o corpo instrutivo desta AGENERSA — CASAN e Procuradoria, e diante do que foi determinado pelo Conselho Diretor no Processo Regulatório nº. E-12/020.129/2007, dando origem à Deliberação AGENERSA nº. 129/2007 e à Deliberação AGENERSA nº. 218/2008.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira (abstenção)

Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro

Waldemir Pereira Demaria
Vogal

2 Ano XXIV - N.º 163 - Parte I Rio de Janeiro, terça-feira - 2 de setembro de 2008

PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL do Estado do Rio de Janeiro D.O.

EXONERAR a pedido e com validade a partir de 01 de julho de 2008, ELINETE HENRIQUE DOUTO, matrícula nº 0291027-6, do cargo em comissão de Chefe, símbolo DA1-5, da Gerência de Recursos Humanos, da Divisão Administrativa, do Hospital Estadual Tavares de Macedo, da Superintendência de Rede Projeto, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-06305054/2008.

NOMEAR DENISE RANGEL DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DA1-6, do cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DA1-6, da Divisão Técnica, do Hospital Estadual Pedro II, do Superintendência de Rede Projeto, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Elinete Henrique Couto, matrícula nº 0291027-6, Processo nº E-06305054/2008.

EXONERAR SOLANGE VISONA LIMA, matrícula nº 288309-5, do cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DA1-6, da Divisão Técnica, do Hospital Estadual Pedro II, do Superintendência de Rede Projeto, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-06305054/2008.

NOMEAR SIDNEI MENDES DO NASCIMENTO FILHO para exercer o cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DA1-6, da Divisão Técnica, do Hospital Estadual Pedro II, do Superintendência de Rede Projeto, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Solange Visona Lima, matrícula nº 288309-5, Processo nº E-06305054/2008.

EXONERAR FLAVIO MAURO ZAWADZKI, matrícula nº 0448332-0, do cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DA1-6, da Divisão Técnica, do Hospital Estadual Rocha Faria, da Superintendência de Rede Projeto, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Flávio Mauro Zawadzki, matrícula nº 0548522-5, Processo nº E-06305054/2008.

NOMEAR ALESSANDRA REALE ISAAC para exercer o cargo em comissão de Plantonista do Dia, símbolo DA1-6, da Divisão Técnica, do Hospital Estadual Rocha Faria, da Superintendência de Rede Projeto, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Flávio Mauro Zawadzki, matrícula nº 0548522-5, Processo nº E-06305054/2008.

EXONERAR ANTONIO MARTIN DA SILVA, matrícula nº 0181930-6, do cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DA1-3, do Apoio Administrativo, da Superintendência de Rede Projeto, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-06305054/2008.

NOMEAR AMALURI CRIBIANO DA SILVA para exercer o cargo em comissão de Chefe de Seção, símbolo DA1-3, do Apoio Administrativo, da Superintendência de Rede Projeto, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, anteriormente ocupado por Antônio Martins da Silva, matrícula nº 0196099-9, Processo nº E-06305054/2008.

EXONERAR a pedido e com validade a partir de 01 de julho de 2008, HERMAN DA CONCEIÇÃO CORCOVAL NASCIMENTO, matrícula nº 0921417-2, do cargo em comissão de Assessor, símbolo DA2-7, da Superintendência de Planejamento e Organização, da Subsecretaria de Atenção à Saúde, da Secretaria de Estado de Saúde e Defesa Civil, Processo nº E-06305054/2008.

NOMEAR EDESEL RAFAEL FERREI para exercer o cargo em comissão de Assessor, símbolo DAS-8, da Casa da Paz - Gabinete de Defesa do Projeto da Governadoria do Rio de Janeiro, da Subsecretaria de Atenção à Saúde e Defesa Humana, anteriormente ocupado por Celso da Silva Leite Junior, matrícula nº 680356-0, Processo nº E-251426/2008.

SUBSECRETARIA MILITAR DESPACHO DO SUBSECRETÁRIO DE 29/08/2008

Processo nº E-13/20-547908 - Por delegação da competência conferida através da Resolução CC nº 04, de 19/01/2007, RATIFIQUEI a dispensa de contratação, em conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 6.052/00, em favor do senhor PAULO CESAR VILLAR, com base no inciso IV do art. 24 da mencionada norma legal, nos termos de autorização do Superintendente de Organização e Finanças da Subsecretaria Militar, autoridade Ordinadora de Despesas.

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCESSIONADOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E-12/010.167/2007 - AUTORIZO a prorrogação do prazo do Convênio firmado com a Funpaz para a instalação e manutenção do sistema de transporte de passageiros, nos termos do art. 14 do Regulamento Interno da AGTIRANSIP.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº E-14/020.298/2008 - AUTOREO

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 238 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CUMPRIMENTO DO ART. 16, INCISO V, DA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 114/2007.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-346077-893/2002, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no inciso V, art. 10 da Deliberação AGENERSA nº 144/2007, conforme o corpo instruído desta AGENERSA - CONCESSIONÁRIA PROLAGOS, e dar ciência do que foi deliberado pelo Conselho Diretor no Processo Regulatório nº E-12/020.123/2007, dando ciência à Deliberação AGENERSA nº 120/2007 e à Deliberação AGENERSA nº 210/2008.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWS RAPOSO Conselheiro WALDEMAR PEREIRA DEMARIA Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 230 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG - ACIDENTE/INCIDENTE - RUA PARDAL MALLETT Nº. 120 - TIJUCA.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-040704-432/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Determinar a CAPET e a SECEX que diligenciem a lavatura de novo Auto de Infração, por falta de Deliberação AGENERSA nº 164/2007, integrante da Deliberação AGENERSA nº 120/2007 e nº 164/2007, considerando os efeitos do arrolamento da tutela antidefinitiva proposta pela Concessionária CEG nos autos do Apoio Administrativo nº 2007.001.159/2004.

Art. 2º - Considerar notória e coisa julgada administrativa no presente processo nº E-040704-432/2007, uma vez que foram negativas todas as medidas e recursos para modificação do decurso do Conselho-Diretor no âmbito desta AGENERSA.

Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWS RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 231 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG RIO - METAS E MELHORIAS - REDUÇÃO DE PERDAS - RECURSO À DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/2008, INTEGRADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 20/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-040703-339/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar o Recurso Interposto pela Concessionária CEG RIO em face Deliberação AGENERSA nº 221, de 31 de janeiro de 2008, integrada pela Deliberação AGENERSA nº 222, de 25 de março de 2008, porque tempestivo, para no mérito lhe negar provimento, mantendo-se inalteradas as deliberações anteriores.

Art. 2º - Aplicar a penalização de multa à CEG RIO, no valor de 0,0225% (doiscentos e vinte e cinco décimos de milésimos por cento) do montante do seu "Salário Mínimo dos Clientes" (SMC) (valor) fixado em contrato de prestação de serviços, em base na Cláusula Dédima do Contrato de Concessão do art. 20, I, da Instrução Normativa AGENERSA Nº 001/2007, dando ciência ao Conselho Diretor do estabelecido no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 222, de 25 de março de 2008.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária CEG RIO encaminhe à esta Agência Reguladora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a cópia da publicação desta Deliberação, o dispositivo original e o correspondente das penas, direcionado para pessoa física e não física, incluindo o comprovante de entrega de cópia de publicação em cartão de entrega "física e não física, desde a data da assinatura do Contrato de Concessão até a data da publicação do presente decreto em Diário Oficial.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWS RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 232 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 CONCESSIONÁRIA COMPANHIA DISTRIBUIDORA DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG VISTORIA PERIÓDICA DE EDIFICAÇÕES QUE POSSUAM EQUIPAMENTOS DE GÁS COMBUSTÍVEL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.053/2006, por unanimidade,

Art. 1º - Pela extinção do processo por perda de seu objeto.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWS RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 233 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG IRREGULARIDADES EM OBRAS DA CEG.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.147/2006, por unanimidade,

Art. 1º - Aplicar a penalização de adenda à Concessionária CEG, com base na Cláusula Dédima do Contrato de Concessão, do art. 12, inciso I, da Instrução Normativa AGENERSA/ACC nº 001/2007, por ter a mesma descumprido o item 11 do art. 1º da Cláusula Quarta - Obrigações da Concessionária do Contrato de Concessão.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWS RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 234 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG PENALIZAÇÃO DE MULTA APLICADA PELA DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 013/2008 - PROCESSO Nº E-33/100-171/2004, DEFESA PRELIMINAR.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/100-042/SEPLAN/2006, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar a Defesa Preliminar apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 013/2008, de 25 de agosto de 2008, porque tempestiva e no mérito consideramos improvidas as alegações feitas pela Concessionária, mantendo-se a integral do Auto de Infração acima citado.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWS RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 235 DE 25 DE AGOSTO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIZAÇÃO DE MULTA - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 094/2007 - PROCESSO Nº E-33/120.167/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.158/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar a Defesa Preliminar apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 006/2008, de 25 de abril de 2008, porque tempestiva e no mérito consideramos improvidas as alegações feitas pela Concessionária, mantendo-se a integral do Auto de Infração acima citado.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWS RAPOSO Conselheiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 236 DE 28 DE AGOSTO DE 2008 CONCESSIONÁRIA CEG AUTO DE INFRAÇÃO - PENALIZAÇÃO DE MULTA - DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 094/2007 - PROCESSO Nº E-33/120.167/2008.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12/020.158/2007, por unanimidade,

Art. 1º - Considerar a Defesa Preliminar apresentada pela Concessionária CEG em face do Auto de Infração nº 006/2008, de 25 de abril de 2008, porque tempestiva e no mérito consideramos improvidas as alegações feitas pela Concessionária, mantendo-se a integral do Auto de Infração acima citado.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

- Rio de Janeiro, 28 de agosto de 2008 JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO Conselheiro Presidente ANA LÚCIA SANGUEDO BOYNARD MENDONÇA Conselheira DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE Conselheira JOSÉ CLÁUDIO MURAT IBRAHIM Conselheiro SÉRGIO BURROWS RAPOSO Conselheiro

DIÁRIO OFICIAL PUBLICAÇÕES ASSINATURAS SEMESTRAIS DO DIÁRIO OFICIAL IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.: E-04/077.693/2002

Autuação: 12.12.2002

Concessionária: Prolagos

Assunto: Cumprimento do Art. 10º, inciso V, da Deliberação
AGENERSA nº. 114/2007.

Relato: 28 de Agosto de 2008

Santa Cruz
Processo nº. E-04/077.693/2002
Data 12/12/02 fls.: 1783
Rubrica: AF

VOTO

O objeto do presente voto consiste em verificar o cumprimento do disposto no art. 10, inciso V, da Deliberação AGENERSA nº. 114/2007¹, publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro em 6 de julho de 2007, exarada no processo regulatório foi iniciado com o objetivo de analisar a Primeira Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Transcrevo abaixo o teor do dispositivo em referência:

“Art. 10 - Aprovar o cronograma de investimentos e recomposição tarifária do anexo I do Protocolo, recomendando ao Poder Concedente – Estados e Municípios – as seguintes alterações:

(...)

Inciso V - Determinar, de acordo com o compromisso firmado pela concessionária no processo nº. E-33/100.010/Seplanig/2006, às fls. 118-119, a construção e



implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 15.12.2007;"

Em cumprimento ao determinado, a Concessionária Prolagos encaminhou a esta Agência o Ofício nº. 48/07/SECC/PROLAGOS², autuado no processo regulatório E-12/020.129/2007, cuja cópia encontra-se às fls.1495/1497, afirmando o compromisso, perante esta Agência Reguladora, de construir e implantar, antes da data de vencimento do contrato de fornecimento de água potável entre ela e a Concessionária Águas de Juturnaíba – 15/12/2007 – uma adutora que abastecerá o Município de Iguaba Grande a partir do sistema adutor da Prolagos, não havendo, portanto, risco de interrupção no abastecimento de água àquela região.

Analisando a correspondência da Concessionária e efetuando diligências in loco, CASAN manifestou-se em parecer técnico nº. 03/2007³ sobre os projetos apresentados pela Prolagos, afirmando que o dimensionamento da adutora estava correto e que a descrição e quantificação apresentadas estavam compatíveis com os serviços que seriam executados. Acrescentou, ainda, que o cronograma físico apresentado era exequível, considerando os rendimentos médios dos equipamentos e da mão de obra que seriam utilizados.

O caminhamento da adutora, representado nos desenhos enviados, foi percorrido pela equipe técnica da CASAN, em toda a sua extensão, confirmando ser um traçado que propiciaria boa execução da obra, sem provocar significativos impactos com a comunidade.

Dessa forma, concluiu o gerente da CASAN pela aprovação do projeto e determinou a apresentação, antes do início das obras, *“de detalhes de instalação dos tubos e dos acessórios; do método construtivo, indicando as frentes de*





obras e os equipamentos que serão utilizados e de especificações de todos os materiais que serão usados."

No processo Regulatório E-12/020.129/2007, após o relato e voto da Conselheira Ana Lucia Sanguedo Boynard Mendonça e do voto de vista do então Conselheiro João Paulo Dutra de Andrade, o Conselho Diretor decidiu no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 129, de 24 de julho de 2007⁴, baixar o referido processo em diligência para que a Concessionária Prolagos apresentasse à AGENERSA em até dois meses a contar da data da publicação da decisão, cópia de uma série de documentos⁵ referentes à Adutora de Iguaba Grande.

A CASAN, em parecer técnico nº. 07/2007⁶, após a entrega pela Concessionária dos documentos exigidos no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 129/2007, concluiu: *"Os estudos apresentados foram elaborados em sólida base teórica, utilizando uma metodologia de cálculo atualizada, proporcionando a obtenção de resultados confiáveis. (...) Os prazos de entrega dos documentos acima citados foram cumpridos em atendimento à Deliberação nº.114/2007. Portanto, o projeto executivo da "Construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 2007" ora apresentado pela Prolagos está APROVADO podendo ser implantado de imediato."*

Em nova oportunidade, a Câmara Técnica de Saneamento desta AGENERSA manifestou-se sobre a modificação do projeto de implantação da adutora de Iguaba Grande decorrente da mudança de especificação do material das tubulações que originalmente foi apresentada em PEAD e substituída por ferro fundido, devido às melhores facilidades logísticas oferecidas pelo fornecedor. Em seu parecer técnico nº. 08/2007⁷, afirmou que as modificações apresentadas não alterariam a eficiência do sistema originalmente projetado⁸.



A Procuradoria desta AGENERSA⁹, em seu parecer jurídico¹⁰, manifestou-se no sentido de “*restar tempestivamente atendidos os termos do art. 10, inciso V da Deliberação AGENERSA nº. 114/2007.*” Dessa forma, opinou ao Conselho Diretor o arquivamento do processo por restar integralmente atendida a Deliberação AGENERSA nº. 129/2007, em consonância com o pronunciamento técnico emitido pela CASAN, e que fosse considerada a diferença de valores encontrada em subseqüente Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos.

Na Sessão Regulatória de 25 de março de 2008, o processo regulatório E-12/020.129/2007 foi levado a apreciação do Conselho Diretor, que determinou na Deliberação AGENERSA nº. 218, de 25 de março de 2008¹¹, considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº. 129, de 24 de julho de 2007, e concluído o Processo Regulatório nº. E-12/020.129/2007.

Dessa forma, as obras de construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande realizaram-se em 12 de dezembro de 2007, portanto, antes da data determinada, conforme as provas emprestadas do Processo Regulatório nº. E-12/020.129/2007, acima aduzidas.

Vale destacar que prova emprestada “*consiste no transporte de produção probatória de um processo para outro. É o aproveitamento de atividade probatória anteriormente desenvolvida, mediante traslado dos elementos que a documentaram*”¹², excepcionando-se, assim, a regra geral de que a prova é criada para formar convencimento dentro de determinado processo.

A admissão da prova emprestada decorre da aplicação dos princípios da economia processual e da celeridade, almejando máxima efetividade do direito material com mínimo emprego de atividades processuais, aproveitando-se as provas colhidas perante outro processo.

[assinatura]



Todos os meios legais de prova, bem como os moralmente legítimos¹³ produzidos em um processo podem ser trasladados para outro, porém, a prova emprestada tomará sempre a forma documental. Isso porque as provas são trazidas documentalmente de outro processo, mediante certidão ou cópias autenticadas das folhas em que foram produzidas na demanda original¹⁴.

Diante do exposto, recomendo ao Conselho Diretor considerar cumprido o disposto no inciso V, art. 10 da Deliberação AGENERSA nº. 144/07, conforme o corpo instrutivo desta AGENERSA – CASAN e Procuradoria, e diante do que foi determinado pelo Conselho Diretor no Processo Regulatório nº. E-12/020.129/2007, dando origem à Deliberação AGENERSA nº. 129/2007.

É como voto.

José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Relator

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.114 26 DE JUNHO DE 2007.
CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REVISÃO QUINQUÊNAL.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.693/2002, POR MAIORIA,
DELIBERA:

(...)

Art.10 – Aprovar o cronograma de investimentos e recomposição tarifária do anexo I do Protocolo, recomendando ao Poder Concedente – Estados e Municípios – as seguintes alterações:

(...)

V- determinar, de acordo com o compromisso firmado pela concessionária no processo nº. E-33/100.010/SEPLANIG/2006, a fls. 118-119, a construção e implantação do sistema adutor de Iguaba Grande até 15.12.2007;

(...)

Rio de Janeiro, 26 de junho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

(Vencida nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

(Vencido nos artigos 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13)

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luiz Firmino Martins Pereira

Vogal

² A Concessionária Prolagos apresentou o documento REL -019-1-A-GSO-001-1, composto das seguintes peças: memória descritiva; modelagem hidráulica; resumo das obras; memória de cálculo; planilha de orçamento; cronograma financeiro das obras; cronograma físico das obras e, peças gráficas, anexado ao Processo E-12/020.129/2007.

³ Às fls.1520/1522.

⁴ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº.129 24 DE JULHO DE 2007.

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS — ABASTECIMENTO DE ÁGUA DE IGUABA GRANDE.
O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-12/020.129/2007, POR UNANIMIDADE, DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaiba que mantenha o abastecimento de água tratada para Iguaba Grande pela Linha Araruama, na vazão mínima de 50 l/s, até a efetiva entrada em operação do sistema de abastecimento de Iguaba Grande pela Concessionária Prolagos.

Art. 2º - Baixar o processo E-12/020.129/2007 em diligência para que:

I- A Concessionária Prolagos apresente à AGENERSA, em até dois meses a contar da data da publicação da decisão do Conselho Diretor, cópia dos seguintes documentos referentes à Adutora de Iguaba Grande:

- a) Projeto Executivo das obras;
- b) Orçamento das obras no padrão da Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro (EMOP);
- c) Cronograma físico e financeiro da obra;
- d) Rubrica orçamentária da Prolagos para o ano de 2007, comprovando recursos para execução de projetos, licenciamentos e obras;
- e) Previsão orçamentária para o ano de 2008, comprovando destinação de recursos para abastecimento de água de Iguaba Grande;
- f) Licença de obras da adutora de Iguaba Grande fornecida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande para execução do projeto apresentado no item a;
- g) Licença ambiental para implantação da adutora de Iguaba Grande.

II - A Concessionária Águas de Juturnaiba:

a) Apresente à AGENERSA, em até 20 (vinte) dias, memória de cálculo que identifique as condições fornecimento de água, em, pelo menos, três cenários:

- 1) Atendimento de 50 l/s para Iguaba Grande, além da demanda atual na área de Concessão de Águas de Juturnaiba;
- 2) Atendimento simultâneo de 50 l/s para Iguaba Grande e as comunidades de Boqueirão, Raia, Nova Itaúna, Gravatás, Barra Nova, Vilatur e Praia Seca, até dezembro de 2008, além da demanda atual na área de Concessão de Águas de Juturnaiba;
- 3) Atendimento simultâneo de 50 l/s para Iguaba Grande, combinado com cada uma das comunidades listadas no item (a), até dezembro de 2008, além da demanda atual na área de Concessão de Águas de Juturnaiba.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 24 de julho de 2007.

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

João Paulo Dutra de Andrade

Conselheiro

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro

Luis Firmino Martins Pereira

Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.693/2002

Data 12/12/02 Fls.: 1788

Rubrica: 

⁵ a) projeto executivo de obras ; b) orçamento das obras no padrão da Empresa de Obras Públicas do Rio de Janeiro (EMOP); c) cronograma físico e financeiro da obra; d) rubrica orçamentária da Prolagos para o ano de 2007, comprovando recursos para execução de projetos, licenciamentos e obras; e) previsão orçamentária para o ano de 2008, comprovando destinação de recursos para abastecimento de água de Iguaba Grande; f) licença de obras da adutora de Iguaba Grande fornecida pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia e Iguaba Grande para execução do projeto apresentado no item a; g) licença ambiental para implantação da adutora de Iguaba Grande.

⁶ Às fls.1523/1524.

⁷ Às fls.1527/1529.

⁸ Às fls.1530/1531, o gerente da CASAN acrescentou que "a utilização de tubos de ferro fundido resultou numa diferença de R\$ 34.526,13 (trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e seis reais e treze centavos), correspondente a um acréscimo no orçamento preliminar de 0,533%.

⁹ Às fls.1533/1534.

¹⁰ Da lavra da então Procuradora Geral, Dr. Flávine Meghy Metne.

¹¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 218 DE 25 DE MARÇO DE 2008.

CONCESSIONÁRIAS ÁGUAS DE JUTURNAIBA E PROLAGOS – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO À CONCESSIONÁRIA AGUAS DE JUTURNAIBA — ABASTECIMENTO DE ÁGUA PELA LINHA IGUABA GRANDE.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,

no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.129/2007, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA Nº. 129, de 24 de julho de 2007, e concluído o Processo Regulatório nº. E-12/020.129/2007.

Art. 2º - Determinar que as Câmaras de Saneamento — CASAN e de Política Econômica e Tarifária — CAPET apurem o valor eventualmente pago a mais pela Concessionária Prolagos em relação o valor já aprovado por esta AGENERSA, referente à mudança de especificação do material utilizado na tubulação da Adutora de Iguaba Grande que originalmente seria em PEAD e fora substituído por ferro fundido, para futuro estudo da próxima Revisão Quinquenal da Concessionária Prolagos, a fim de manter o equilíbrio da equação econômico-financeira do Contrato de Concessão.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008.

José Carlos dos Santos Araújo

Conselheiro-Presidente

Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça

Conselheira

Darcília Aparecida da Silva Leite

Conselheira

José Cláudio Murat Ibrahim

Conselheiro

Sérgio Burrowes Raposo

Conselheiro

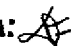
Waldemir Pereira Demaria

Vogal

Serviço Público Estadual

Processo nº E-04/077.693/2002

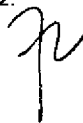
Data 12/12/02 Fls.: 1789

Rubrica: 

¹² Talamini, Eduardo. Prova emprestada no processo civil e penal, Revista de Informação Legislativa, p. 146.

¹³ Art. 332 do CPC.

¹⁴ Santos, Moacyr Amaral. Prova Judiciária no Cível e Comercial, vol. I, pág. 352.





AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA nº. 289

28 de Agosto de 2008.

Concessionária: PROLAGOS
Cumprimento do Art. 10, Inciso V, da
Deliberação AGENERSA nº. 114/2007

O Conselho Diretor da Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no processo regulatório E-04/077.693/2002, POR MAIORIA,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto no inciso V, art. 10 da Deliberação AGENERSA nº. 144/2007, conforme o corpo instrutivo desta AGENERSA – CASAN e Procuradoria, e diante do que foi determinado pelo Conselho Diretor no Processo Regulatório nº. E-12/020.129/2007, dando origem à Deliberação AGENERSA nº. 129/2007 e à Deliberação AGENERSA nº. 218/2008.

Art. 2º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de Agosto de 2008.


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro Presidente


Ana Lúcia Sanguedo Boynard Mendonça
Conselheira (abstenção)


Darcília Aparecida da Silva Leite
Conselheira


José Cláudio Murat Ibrahim
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro


Waldermir Pereira De Maria
Vogal